

# TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2026

**COMPANHIA AUXILIAR DE ARMAZENS GERAIS, CNPJ n. 61.145.488/0003-00**, neste ato representado (a) por seu Gerente Executivo, Sr. JOSIMAR OLIVEIRA DE ANDRADE, doravante denominada **EMPRESA**; E **SINDICATO DOS TRABALHADORES ADMINISTRATIVOS EM CAPATAZIA, NOS TERMINAIS PRIVADOS E RETRO PORTUÁRIOS E NA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL DOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ n. 58.200.916/0001-75**, neste ato representado por seu Presidente, Sr (a). EVERANDY CIRINO DOS SANTOS, doravante denominado **SINDICATO**, celebram o presente **TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - ABRAGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho de eficácia normativa abrange as relações de trabalho dos trabalhadores nas funções administrativas, manutenção, segurança, operacionais e correlatas, de representatividade do SINDAPORT, contratados com vínculo empregatício, para atuações em qualquer área da EMPRESA, no Porto Organizado de Santos, ou ainda em instalações externas dela.

## CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de novembro de 2024 a 31 de outubro de 2025 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

### Salários, Reajustes e Pagamento, Piso Salarial

## CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido o piso salarial de R\$ 2.090,00 (Dois mil e noventa reais) por mês.

### Reajustes/Correções Salariais

## CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

- a) Reajuste de 4,49% para todos empregados, o índice 4,49% serão aplicados sobre os salários de 31/10/2025.
- b) Parcada fixa de R\$ 732,54, para os empregados com salários acima de R\$ 16.314,82, valor equivalente a 2 (dois) tetos do INSS.

**Nota Única:** O percentual negociado assegura a recomposição integral dos salários desde último ACT, ou seja, no período de 01 de novembro de 2024 a 31 de outubro de 2025.

## Participação nos Lucros e/ou Resultados

### CLÁUSULA QUINTA - ANTECIPAÇÃO DE PARCELA DO PPR

A EMPRESA concederá o adiantamento da importância de **R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais)**, no mês de novembro de 2025, proporcional ao período trabalhado, a todos os empregados ativos pertencentes ao quadro de pessoal em 01 de novembro de 2025. O referido valor será pago a título de antecipação do prêmio previsto no “Programa de Participação nos Resultados da Empresa” (PPR), referente ao período de abril de 2025 a março de 2026, devidamente estabelecido em Acordo Coletivo.

### Auxílio Alimentação e Refeição

### CLÁUSULA SEXTA – JORNADA 180 MENSAIS

Vale Alimentação ou Refeição - Reajuste de 7,89% - De R\$ 1.025,00 para R\$ 1.106,00.

### CLÁUSULA SÉTIMA – JORNADA 220 MENSAIS

Vale Alimentação ou Refeição - Reajuste de 4,55% - De R\$ 1.150,00 para R\$ 1.202,00.

### Disposições Gerais

### CLÁUSULA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A EMPRESA não efetuará o desconto dos integrantes da categoria profissional beneficiados por este instrumento normativo, é arcará com custo de 3% (Três por cento), em parcela única sobre salários de novembro de 2025, em favor do **Sindicato dos Trabalhadores Administrativos em Geral dos Serviços Portuários do Estado de São Paulo, CNPJ n. 58.200.916/0001-75**.

### CLÁUSULA NONA - GARANTIA DE EMPREGO - PRÉ-APOSENTADORIA

A EMPRESA compromete-se a garantir o emprego ou salário, observado o teto estabelecido no Parágrafo 6º desta Cláusula, do empregado que dependa de até 16 (dezesseis) meses de trabalho para a aquisição do direito à aposentadoria, e tenha no mínimo 5 (cinco) anos de empresa, observados todos os requisitos relativos a tempo de contribuição e idade mínima, disciplinados pelo Parágrafo 1º e Incisos I e II, do artigo 9º da Emenda Constitucional nº 20 de 15.12.98, bem como a respectiva regulamentação da legislação previdenciária de regência (em especial a Lei nº 9.876/99 e o Decreto nº 3.265/99), e a Emenda Constitucional nº 103/2019, ressalvadas as dispensas por justa causa, sendo que, adquirido o direito, cessa a garantia.

**Parágrafo 1º** - A presente garantia somente produzirá efeitos desde que haja comunicação nesse sentido, por escrito, do empregado dirigida à **EMPRESA** e acompanhada de documentação

comprobatória (aqueelas normalmente aceitas pelo órgão de Previdência) do tempo de serviço, ou de documento emitido pela Previdência comprovando tempo de contribuição. A **EMPRESA** irá protocolar para o empregado a recepção destes documentos e, após a competente análise, também comunicará o empregado, por escrito, sobre sua condição de estável ou não.

**Parágrafo 2<sup>a</sup>** - Os documentos a que se refere o Parágrafo 1º devem ser apresentados a partir de 30 (trinta) até 60 (sessenta) dias após o empregado ter completado o tempo de serviço que o tornará elegível à garantia, sob pena de perdê-la.

**Parágrafo 3<sup>a</sup>** - O referido prazo poderá ser prorrogado por igual período desde que o empregado comprove que está atuando na obtenção da contagem de seu tempo de serviço e o órgão da previdência exija documentação complementar.

**Parágrafo 4<sup>a</sup>** - A **EMPRESA** e o **SINDICATO** signatário irão fornecer toda a orientação ao empregado, objetivando a confirmação do tempo de serviço.

**Parágrafo 5<sup>a</sup>** - A **EMPRESA** e o **SINDICATO** avaliarão, em conjunto, soluções para situações não previstas nesta Cláusula.

**Parágrafo 6<sup>a</sup>** - A **EMPRESA** e o **SINDICATO** convencionam estabelecer um teto máximo, para fins de pagamento da indenização correspondente à garantia de salário objeto desta Cláusula. Fica reciprocamente estipulado que os empregados percebam suas respectivas quitações de contrato de trabalho calculadas, exclusivamente para fins de pagamento desta indenização, com observância do referido teto, qual seja, meio teto da previdência social (INSS).

## CLÁUSULA DÉCIMA – RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas e notas do acordo coletivo de trabalho 2024-2026 não alteradas pelo presente aditamento ficam ratificadas.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA - REVISÃO

O presente Aditamento ao Acordo Coletivo de Trabalho abrange na forma do estipulado na cláusula 2<sup>a</sup> parágrafo segundo do ACT 2024-2026 a revisão das cláusulas econômicas.

Santos, 28 de novembro de 2025.

DocuSigned by:

*Josimar Oliveira de Andrade*

9A27FAB025C5474...

**JOSIMAR OLIVEIRA DE ANDRADE**  
Gerente Executivo Recursos Humanos e Suprimentos  
**COMPANHIA AUXILIAR DE ARMAZENS GERAIS**

Assinado por:

*Everandy Cirino dos Santos*

8F45B547AE944F0...

**EVERANDY CIRINO DOS SANTOS**  
Presidente  
**SIND TRAB ADM CAP TER PRIV.RET ADM GER SERV PORT EST SP**